



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 3137/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização monetária do valor do auxílio-alimentação concedido a magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as vantagens funcionais da Magistratura do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 7.197, de 09 de setembro de 2008, que instituiu o auxílio alimentação no âmbito do serviço público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 021/2011, de 14 de julho de 2011, deste Tribunal, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos membros ativos da Magistratura do Estado do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 006/2009, de 23 de abril de 2009, deste Tribunal, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos(as) servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado neste exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a atualização monetária do valor do auxílio-alimentação concedido aos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, passando o valor do referido auxílio para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 29 de agosto de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.
Use 3364093.21803957-8042 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3364093.21803957-8042>
Documento gerado por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA *Data e hora: 30/08/2022 09:40



TJPAMEM202238920A

